



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 08 de agosto de 2023.

De: Plenário

Para: Seção de Acompanhamento de Processo Legislativo

Referência:

Processo nº 2536/2023

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 5/2023

Autoria: Professor Robinho

Ementa: Dispõe sobre a alteração do inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 22/2010 – Código de Obras do Município de Anchieta.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Votação

Ação realizada: Aprovado

Descrição:

Projeto aprovado por unanimidade do Plenário na sessão ordinária do dia 08 de agosto de 2023.

Recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Infraestrutura e serviços Públicos.

Recebeu também uma Emenda Modificativa e Aditiva da Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos, a qual transcrevo:

"A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 passa a ter a seguinte redação:

Altera o disposto no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 22/2010 – Código de Obras do Município de Anchieta.

O artigo 1º do PLC 05/2023 passa ter a seguinte redação:

"Art.1º O inciso I, do art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 22/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

I – No que tange a comprovação de propriedade ou posse, alternativamente: (NR)

a) escritura pública de compra e venda ou doação, desde que no título conste o requerente como comprador ou donatário; (AC)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis com a informação de que o requerente detém a propriedade do imóvel; (AC)
- c) sentença declaratória de usucapião do imóvel em favor do requerente; (AC)
- d) decisão judicial que conceda a posse do imóvel ao requerente; (AC)
- e) formal de partilha ou escritura pública de inventário, quando no título conste a atribuição da titularidade do imóvel ao requerente; (AC)
- f) instrumento particular de compra e venda ou doação sem registro cartorário, desde que no título conste o requerente como comprador ou donatário e que esteja acompanhado de outros elementos comprobatórios, tais como visita in loco por agente fiscal, declarações de testemunhas, documentos de cobrança expedidos por concessionárias de serviços públicos, entre outros; (AC)
- g) outros meios idôneos que indiquem que o requerente indubitavelmente detém a posse do imóvel. (AC)"

O artigo 2º do PLC 05/2023 passa ter a seguinte redação:

"Art.2º O art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 22/2010, passa a vigorar acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º. Os documentos elencados nas alíneas "f" e "g", do inciso I deste artigo, quando apresentados, serão aceitos com reconhecimento das firmas dos envolvidos no instrumento jurídico, sendo facultativo ao requerente a apresentação do mesmo com registro em qualquer Cartório competente. (AC)"

Acrescenta o artigo 3º ao PLC 05/2023, que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Segue para elaboração do Autógrafo de Lei.

Próxima Fase: Para Elaborar Autógrafo de Lei

Fabíola S. Costa
Agente Administrativo(a)

